

As prisões em São Paulo: 1822-1940

SALLA, Fernando. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

LUIZ ANTÔNIO BOGO CHIES*



A questão penitenciária, desde o momento em que a pena privativa de liberdade se instaurou e se consolidou como a forma punitiva basilar dos sistemas jurídicos modernos, nunca deixou de estar presente no debate “público”, sobretudo a partir da crítica contundente de suas inadequações. Foucault, em seu *Surveiller et Punir*, é claro nesse sentido.¹

No Brasil, contudo, e de forma que se maximiza no decorrer do século XX, o debate “público” em torno da questão penitenciária é contaminado sobremodo pelos interesses oportunistas do campo político, bem como pelos interesses sensacionalistas da imprensa, produzindo-se, assim, uma lacuna científica, em especial nas necessárias interfaces disciplinares que extrapolam a abordagem jurídico-dogmática. Tal quadro se pode caracterizar, para aproveitar a expressão cunhada por Cavallaro e Carvalho (2000), numa “miséria acadêmica”.²

É parte substancial dessa lacuna, com riqueza que se opõe à miséria acadêmica, que a obra de Fernando Salla - *As prisões em São Paulo: 1822-*

* Professor Ajuento da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), responsável pela disciplina de Sociologia Jurídica. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA – Buenos Aires, Argentina). Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

1 Em nosso referencial bibliográfico: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 9ª ed., Petrópolis: Vozes, 1991.

2 Além da obra aqui resenhada, podemos destacar, de forma não exaustiva (mas quase nesse sentido), os seguintes livros, nos quais existem interfaces disciplinares na abordagem da questão penitenciária brasileira: Augusto Thompson: *A Questão Penitenciária* (1976); José Ricardo Ramalho: *O Mundo do Crime – A Ordem pelo Averso* (1979); Kiko Goifman: *Valetes em slow motion – a morte do tempo na prisão: imagens e textos* (1998); Maria de Nazareth Agra Hassen: *O Trabalho e os Dias – Ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão* (1999); Heleusa Figueira Câmara: *Além dos Muros e das Grades – discursos prisionais* (2001). O trabalho de João Baptista Herkenhoff: *Crime – Tratamento sem Prisão* (1987), também merece destaque, não obstante o objeto da pesquisa do autor não tenha sido o estabelecimento carcerário, em sua especificidade. No viés não acadêmico, mas também com valiosas contribuições, muitas obras se têm apresentado nos últimos anos, entre elas, o festejado “Estação Carandirú”, de Dráuzio Varella.

1940 - vem preencher.

Com origem na tese de doutoramento em sociologia do Autor, junto à Universidade de São Paulo (USP), o livro se caracteriza por uma narrativa histórico-sociológica, que tem a Penitenciária do Estado de São Paulo como seu eixo, uma vez que tal estabelecimento foi, desde sua origem – nos primeiros anos da década de 1920 – até o término do período analisado (1940), apresentado e entendido como “modelar” no contexto prisional brasileiro.

Mas, não obstante o eixo do objeto empírico do trabalho de Salla, este não descuida, em seu trajeto sócio-histórico da punição em São Paulo (e quiçá, no Brasil), dos antecedentes teórico-legais e institucionais desse “modelar” estabelecimento penal e tampouco dos debates e projetos que se formulam na crítica de sua realidade. Assim, a obra de Salla expõe, a partir de minucioso trabalho de pesquisa e detalhada exposição de dados e análises, a permanente ferida sócio-jurídico-punitiva (e a permanência desta), que se expressa na distância do discurso com a prática; no desigual tratamento das camadas e categorias sociais; no conflito entre os saberes jurídicos e médicos, bem como entre estes e as pragmáticas administrativas; e no confronto entre as exigências do campo político e as pretensões do campo científico.

A estrutura da obra, que tem seu amplo, mas delimitado lapso temporal de análise (1822-1940) justificado no contexto das transformações sociopolíticas e, por hipótese, também punitivas, de um Brasil (e de suas elites) que promove sua emancipação política em relação à metrópole portuguesa; vivencia sua conversão de Estado Monárquico em República e atinge a experiência do Estado Novo (década de 1930); procura, pois, o trânsito correlato da questão penitenciária – em suas idéias e práticas – bem como as afinidades que possui com os planos de organização das instituições de controle social então vigentes no campo político.

O primeiro capítulo é dedicado ao *“encarceramento na primeira*

metade do século XIX”, e neste, partindo ainda do período colonial, quando então encontravam-se em vigência no território brasileiro as Ordenações Filipinas (em especial seu Livro V, para questões criminais e punitivas), Salla nos remete a um contexto ainda pré-moderno, ou pré-iluminista, das concepções e práticas jurídico-penais.

A legislação portuguesa da época – que engloba penas como a de morte, os açoites e as mutilações, bem como as galés, os degredos, as multas e os confiscos, e possui a peculiar característica de consolidar a distribuição e aplicação das punições segundo as condições sociais do transgressor – permitiu, conforme Salla, que os colonizadores, durante os três primeiros séculos de sua presença na América, usassem intensamente a prisão como instrumento de ameaça e de exercício do poder arbitrário nas vilas e cidades (1999, p.34).

A cadeia, entretanto, é, nesse período, parte constitutiva do poder municipal; coexiste, em termos de instalações físicas, com as Câmaras das vilas e cidades (essa, no Brasil, a principal executora das disposições contidas nas Ordenações). Tal não impede, como demonstra Salla, que o funcionamento das práticas de encarceramento não sofra com as vicissitudes de uma mescla de funções públicas e perspectivas privadas – como as referentes aos baixos salários dos carcereiros e as “incertezas” de seus lucros obtidos com as taxas de carceragem (Salla, 1999, p.38),³ ou mesmo com a precarização de suas instalações e condições de higiene.

O capítulo, ao avançar no período de emancipação política do Brasil, apresenta o quadro de alterações legais – a Constituição de 1824, o Código Criminal de 1830 – que tende a aproximar nosso ordenamento jurídico-punitivo do ideário moderno, no qual o encarceramento tomou destaque, consoante o fato de “*se constituir em pena que confiscava a liberdade,*

3 O encarceramento penal, como atividade que gera lucro privado para os carcereiros, inclusive propiciando a não liberação dos presos enquanto não saldarem seus débitos de “estadia”, é também destacado por RUSCHE e KIRCHHEIMER em seu pioneiro trabalho: *Punishment and Social Structure* (1939) – edição brasileira de 1999. A administração prisional, que se torna completamente pública só com o decorrer do tempo, tem, pois, origem em parte privada, o que nos deve fazer refletir sobre a adequação das propostas atuais de privatização penitenciária.

Sociologias, Porto Alegre, ano 6, nº 11, Jan/Jun 2004, p. 328-342

o 'bem' ao qual todos os indivíduos, elevados à condição de cidadãos, tinham o direito" (Salla, 1999, p.46).

Não obstante isso, Salla observa que o Código Criminal do Império "não estipulou qualquer diretriz para os regulamentos a serem adotados para orientar o funcionamento das prisões" (1999, p.46). Contudo destaca:

... a emancipação política do Brasil certamente acarretou uma nova percepção, por parte dos quadros diretivos do país, em relação a diversas áreas, inclusive aquela ligada às prisões. O primeiro indicador desta mudança havia sido dado pelo decreto do príncipe regente, de maio de 1821, e depois também pelos vários artigos sobre as prisões constantes do projeto de Carta elaborado pela Constituinte de 1823. E finalmente pela Constituição Imperial de 1824, prevendo a existência de prisões sob condições de higiene e funcionamento até então inexistentes nos estabelecimentos coloniais. Um reflexo imediato disto, em São Paulo, foi a preocupação demonstrada pelo presidente da Província, em 1825, visconde de São Leopoldo, em destinar uma parte da Cadeia de São Paulo para servir de casa de correção (1999, p.47-48).

Assim, a Cadeia da cidade de São Paulo é o objeto da parte final desse capítulo. Seu enfoque se dá, sobretudo, através da análise de relatórios das chamadas comissões – legalmente instituídas pelo artigo 56 da Lei imperial de 1º de outubro de 1828 – no período de 1829 a 1841, as quais estavam encarregadas de visitar os estabelecimentos carcerários, para informarem do seu estado e dos melhoramentos que precisavam.

A análise de Salla, com referência aos relatórios, apresenta-nos o quadro de um encarceramento já, então, permeado por precariedades que ainda nos são atuais, ou seja, a deterioração e a insalubridade das instalações; a aglomeração excessiva, a mistura indistinta de categorias de

transgressores, assim como a inadequação de um único prédio abrigar ambos os sexos; a carência alimentar, o poder arbitrário dos carcereiros e a omissão das autoridades judiciais em visitar os estabelecimentos, também são pontos freqüentes no contexto analisado.

Nos relatórios, entretanto, agrega-se a esses aspectos o debate perceptível em torno de tópicos de maior profundidade na questão penitenciária – tais como a adequação dos regimes de isolamento e trabalho (de Filadélfia e de Auburn) – numa demonstração de que as camadas dirigentes do país encontravam-se próximas das concepções gerais sobre o encarceramento, que se desenvolviam nos Estados Unidos e na Europa.

A Casa de Correção de São Paulo, cuja criação e instalação é reconhecida por Salla como uma das expressivas manifestações das mudanças no panorama prisional brasileiro, a partir dos elementos antes apresentados – alterações legais e atuação das comissões de visitas – é o objeto do segundo capítulo da obra.

Neste, Salla esmiúça o estabelecimento carcerário desde suas origens, num discurso em sintonia com o ideário que procurava “*transformar as prisões em redutos de regeneração dos condenados*” (1999, p.63), transitando pela sua criação e inauguração parcial – em 1852 – e avançando sobre a análise de seu cotidiano, que demonstra a falta de sincronia entre o discurso e a prática, através dos castigos (poder arbitrário das direções), das revoltas e dos suicídios (manifestações de inconformidades dos reclusos).

A utilização estratégica da Casa de Correção, inserida num contexto específico de controle social, é também apresentada nesse capítulo quando analisado o peculiar *status* e a precária situação concreta dos Africanos Livres,⁴ bem como quando detalhado seu papel em relação aos escravos: “*Por ordem do chefe de polícia ou a pedido de seus donos, o estabeleci-*

4 Como expõe Salla (1999, p.77), seguindo a reflexão de Perdigão Malheiro – *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*, Petrópolis: Vozes/INL, 1976 (1.ª ed. 1867) – a “condição de africano ‘livre’ surge a partir de uma legislação de 1831. Ao considerar ilícito o tráfico, esta legislação determinava que seriam livres todos os escravos que dessem entrada nos portos do Império e também que deveriam ser reexportados para a África”.

mento abrigava os rebeldes, os insubordinados no trabalho, os fugitivos, para serem corrigidos” (Salla, 1999, p.85).

O espectro de utilização da Casa para as estratégias de controle social se amplia ainda com o abrigo de órfãos, de colonos estrangeiros que “quebravam”, com dívidas, seus contratos de trabalho, e mesmo, de vadios, desocupados e suspeitos, que atentavam contra os “termos de bem viver” e de “segurança”.⁵

A análise das Administrações no período (até a década de 1870) e o papel que cumpriram nos rumos do encarceramento no Brasil do século XIX, com o aprofundamento em torno dos debates sobre a adequação das práticas e sistemas existentes e emergentes no contexto da punição ocidental, é o que nos encaminha para o terceiro capítulo, que toma por objeto “As Novas Percepções do Encarceramento”.

Neste capítulo, que focaliza em especial o período entre 1870 e 1890 (com o advento da República e seu Código Penal), a análise de Salla busca a compreensão do debate que se instaura no entorno de novas percepções sobre o crime e sobre as prisões.

É o período no qual o Brasil, prosseguindo na sua assimilação do ideário criminal e punitivo norte-americano e europeu, insere-se na compreensão etiológica do crime a partir de elementos sociais, psicológicos, raciais e biológicos. Não obstante isso, destaca Salla que o Código Penal de 1890, apesar de aparecer já sob o regime republicano, “*não significou uma radical revisão daquilo que estava contido no Código Criminal do Império*”, ao que complementa: “*as inovações ali contidas são muito mais exigências por assim dizer práticas, visando viabilizar a gestão das penas, do que um*

5 A terminologia é também explicada por Salla (1999, p.92), sendo que podemos sintetizar com a referência ao artigo 12 do Código de Processo Criminal de 1832, que concedia ao juiz de paz dos distritos o poder de: “§2.º Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebedos por habito, prostitutas que perturbam o socego publico, aos turbulentos que por palavras ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica e a paz das familias. § 3.º Obrigar a assinar termos de segurança aos legalmente suspeitos de pretenção de cometer algum crime (...)”.

redimensionamento 'filosófico' da forma pela qual se encarava o crime e o criminoso" (1999, p.115-116).

O período, entretanto, como demonstra Salla, é marcado por uma intensa gama de concepções que enfrentam tanto as questões mais objetivas quanto a precariedade dos estabelecimentos, incluindo a reforma das modalidades penais e avançam também sobre as preocupações "medicalizadas" em relação aos condenados, com as noções de enfermidade social e tratamento.

A esse intenso, porém desarticulado, conjunto de novas concepções sobre o crime, o criminoso e as formas de puni-lo, juntaram-se dois movimentos que acabaram determinando, de modo decisivo, os rumos do encarceramento no Brasil. Em primeiro lugar, as idéias republicanas e o próprio movimento que depôs o Imperador colocaram na ordem do dia a recomposição do Estado. A ruptura com a herança imperial significava organizar as instituições de modo a colocar o país nos trilhos do progresso. A ciência, a razão, eram consideradas os instrumentos essenciais para esta missão. E, na modelagem desta nova sociedade, as formas de controle social assumiriam um papel muito mais relevante do que tiveram até então. E é neste percurso que a organização de uma rede de instituições de controle (para menores abandonados, loucos, criminosos, vagabundos) ocupa importante espaço na agenda republicana. Pode-se dizer que a elite que assumiu o controle dos rumos do país colocou no seu projeto de sociedade um lugar de realce para estas instituições, entre elas principalmente a Penitenciária.

Em segundo lugar, o outro movimento foi o da forte presença das idéias da escola penal positiva que, apesar de todas as contradições que pudessem apresentar com o Brasil republicano, foram ferramentas importantes para as elites. Os principais representantes desta escola buscavam incansavelmente formular seus ar-

Sociologias, Porto Alegre, ano 6, nº 11, Jan/Jun 2004, p. 328-342

gumentos calcados na ciência. Suas idéias contrapunham-se vigorosamente aos “velhos” padrões que o direito clássico estabelecia e se autodenominavam modernos e guardiões do que de melhor poderia oferecer a razão para explicar e combater o crime. Esta seria, portanto, uma das portas pelas quais o Brasil ingressaria na modernidade (Salla, 1999, p.141-142).

Esta síntese de Salla, com a qual se encerra o terceiro capítulo de sua obra, permite-nos encaminhar com maior clareza o conteúdo de seu quarto capítulo, onde “*O Surgimento da Penitenciária do Estado*” é o foco principal.

A análise inicia retomando o Código Penal republicano (1890) para inseri-lo no curso das transformações da época. O documento legislativo, contudo, como se pode depreender, é ambíguo nesse contexto, pois, não obstante a emergência de novas idéias, “*não aparece como consequência da incorporação destas inovadoras tendências que o mundo jurídico-penal apresentava*” (Salla, 1999, p.145). O Código, complementa Salla adiante:

(...) era de corte liberal e clássico, como o de 1830, o que significava que o crime ainda era encarado na dimensão própria do fato e não do criminoso. O escopo da punição era uma retribuição ao crime cometido. O livre-arbítrio era o eixo de sustentação do direito clássico; portanto, a ruptura do contrato consistia numa opção individual (1999, p.150).

Mas, por outro lado, como expõe Salla (1999, p.147-149), o Código republicano contemplava pontos que sofriam severas críticas em relação ao seu antecessor. Ante a anterior multiplicidade de penas, previa a prisão celular para quase a totalidade dos crimes; contemplava também a preocupação com as diferentes formas de execução das penas, fixando um modelo progressivo; previa, assim, um regime penitenciário a ser seguido.

Não obstante isso, bem como o intenso debate no entorno das novas concepções, a *“República não alterou de imediato o quadro que apresentavam as prisões em São Paulo e no Brasil”* (Salla, 1999, p.153), motivo pelo qual ganha destaque, na obra em análise, a figura do senador estadual paulista, Paulo Egydio de Oliveira Carvalho que, de modo pioneiro, já em 1893 *“propôs uma reforma para o que denominava sistema penitenciário de São Paulo”*, sendo o que mais surpreende em suas propostas, como destaca Salla:

(...) é a formulação de um plano global para a reforma, que envolvia alterações no Código Penal e a implantação de uma rede de instituições correlatas à prisão como, por exemplo, asilos para menores abandonados trabalharem e instituições de sustentação dos egressos da prisão (1999, p.154).

As reformas propostas por Paulo Egydio alcançavam inovações como a instalação de uma escola penitenciária que qualificaria futuros diretores de instituições do Estado, preservavam mecanismos de controle externo do sistema, em contraponto à burocratização em curso e se inseriam no contexto do debate entre os saberes que deveriam controlar a vida do criminoso, dando ênfase ao saber médico.

O desfecho que se segue às propostas de Paulo Egydio – pois não obstante sua influência e o fato de que parte das mesmas se tenham realizado em situações pontuais, seu projeto foi finalmente arquivado em 1913, sob a alegação do seu caráter vanguardista – é permeado pelas lutas do campo político, muitas vezes se sobrepondo aos indicativos do campo científico, outra marca intensa dos rumos da história do encarceramento em São Paulo e no Brasil.

A situação das prisões volta a ser objeto da análise de Salla, agora concentrando-se no período republicano que precede o surgimento da Penitenciária do Estado. Assim, a insuficiência estrutural da “rede” de ins-

Sociologias, Porto Alegre, ano 6, nº 11, Jan/Jun 2004, p. 328-342

tuições, que se reflete em questões críticas como a das mulheres encarceradas e das dinâmicas entre instituições do interior e da capital, apontam a necessidade de criação de um novo estabelecimento penitenciário.

Este, a Penitenciária do Estado, teve sua pedra fundamental lançada no dia 13 de maio de 1911, com a crença de que São Paulo, com a realização desse projeto, tornava possível o que nenhum outro estado do país havia ainda conseguido em termos de cumprimento das disposições do Código Penal de 1890 (Salla, 1999, p.181).

Mas, arrastando-se a construção da Penitenciária até 1920, ganha destaque no contexto da época o aproveitamento da mão-de-obra dos presos na construção de estradas de rodagem em São Paulo – possibilidade obtida a partir de um projeto apresentado em dezembro de 1912 por Washington Luís, então deputado estadual (Salla, 1999, p.182-184).

O trabalho dos presos em estradas dava bem a dimensão das preocupações em curso com o sentido do cumprimento da pena que se queria ter no estado de São Paulo. A questão da utilidade e da produtividade do condenado em trabalhos públicos esteve a todo momento presente na concepção da Penitenciária do Estado. As suas dimensões monumentais viriam acompanhadas de um forte sentido de segurança, organização, higiene, disciplina e trabalho (Salla, 1999, p.184-185).

Assim, como conclui Salla:

(...) a emergência da Penitenciária do Estado, em São Paulo, é um marco importante na história do encarceramento no Brasil. Ela se encaixa num amplo projeto de organização social elaborado pelas elites

do período, no qual um estabelecimento prisional deveria estar à altura do “progresso material e moral” do estado (1999, p.185).

É no quinto capítulo, entretanto, que o mito do estabelecimento carcerário modelar é desfeito, quando Salla se propõe a analisar “*A Penitenciária do Estado em Funcionamento*”.

A inauguração formal da Penitenciária se dá em 21 de abril de 1920. Com o seu funcionamento, destaca Salla, “*pode-se dizer que entrava o Brasil numa nova era do tratamento penal dos presos*”; contudo, complementa adiante:

É certo, todavia, que não houve, de imediato, uma alteração significativa nas condições de encarceramento existentes no Brasil e mesmo em São Paulo, mas ficava evidente que não era mais possível manter o padrão precário que os presídios exibiam desde o período colonial (1999, p.201).

O funcionamento da Penitenciária, como apresenta Salla, é permeado por práticas e por mecânicas de punição internas, que destoam tanto do sentido da lei como das pautas científicas sobre as quais se pretende afirmar o caráter modelar do estabelecimento. O peso dos prontuários e de suas informações incompletas ou superficiais, muitas vezes pseudocientíficas, confere significativos níveis de arbitrariedade ao corpo diretivo e de funcionários. As rebeldias individuais ou em grupo, os renitentes, são relatados como fatos de um cotidiano não sincrônico com a propalada imagem externa de uma instituição exemplar.

Nesse funcionamento, o papel de destaque assumido pela Seção de Medicina e Criminologia, que “*era responsável por uma acentuada manipulação da vida do condenado no interior da Penitenciária*”, vez que as

Sociologias, Porto Alegre, ano 6, nº 11, Jan/Jun 2004, p. 328-342

“informações por ela geradas, presentes em vários documentos, exibem múltiplas facetas deste controle” (Salla, 1999, p.255), permitem que o sexto capítulo da obra se dedique ao tema *“O Criminoso, o Médico e o Louco”*.

E novamente, o minucioso trabalho de pesquisa e análise de Salla nos desvela a fragilidade científica – talvez a crítica prepotência – das práticas carcerárias, priorizando o exercício do poder sobre o recluso, a segurança institucional, em detrimento de qualquer outro critério. Esse capítulo, no próprio dizer de Salla, alia-se ao anterior para mostrar *“a direção oposta em que caminharam os discursos, com suas imagens de uma prisão modelo, e as práticas efetivamente desenvolvidas no interior da Penitenciária”* (1999, p.292).

O capítulo final – *“O Instituto de Criminologia”* – expõe não só as críticas de que foi alvo a Penitenciária do Estado, já então desvelada em seus antagonismos, como também a proposta de criação do Instituto de Criminologia, de Paulo Duarte e José de Moraes Mello, *“como último suspiro de um projeto ‘iluminista’ para a Penitenciária que havia sido esboçada por Paulo Egydio nos primeiros tempos da República”* (Salla, 1999, p.292). Contudo, ao se verificar o desenrolar dos destinos do projeto, bem como o desfecho do mesmo já no avançar do tempo e da conjuntura do Estado Novo, mais uma vez o que se destaca é o conflito entre as “pragmáticas” dos campos político e científico, numa luta em similar a dos saberes jurídicos e medicalizados, no que tange ao campo penitenciário.

As conclusões de Salla, numa obra que, como destaca Sérgio Adorno na apresentação do livro, *“percorre sutilezas sem perder de vista suas conexões com acontecimentos históricos aparentemente alheios ao encarceramento e com outras dimensões da vida social não necessariamente adstritas ao mundo da punição”* (1999, p.20), permitem-nos vislumbrar não só a sócio-história da punição em São Paulo e no Brasil, mas sobretudo o papel do campo político nos rumos desta.

As consignações finais de Salla, ainda sob o referencial do destino de projetos como o do Instituto de Criminologia, restam por nos remeter à própria miséria acadêmica, à qual a obra de Salla se contrapõe:

Seu fracasso [Instituto de Criminologia] talvez tenha sido emblemático e um prenúncio. Desde então, a questão penitenciária nunca mais voltou a fazer parte, de modo relevante, da agenda política dos sucessivos e diferentes grupos que assumiram o controle do governo no Brasil e também no estado de São Paulo. Cada vez mais, a questão foi deixando de fazer parte dos projetos políticos sociais de maior envergadura e ocupando as áreas sombrias da administração que só ganham luz e relevo quando provocam comoção pública.

Certamente, há uma estreita correspondência entre o lugar que a questão penitenciária ocupa hoje na política nacional, ou seja, nos mais esquecidos e labirínticos porões da administração pública, e os cenários horripilantes que exibem nossas prisões (1999, p.336).

O livro de Salla, pois, e sobretudo em tempos de consciência de uma sociedade de risco, excludente e de expansão do Direito Penal – na qual, como no caso brasileiro, configuram-se inclusive regimes disciplinares diferenciados (RDD) para situações de encarceramento – leva-nos a perquirir sobre quanto os discursos “científicos” têm falhado em racionalizar e/ou, humanizar o cárcere – essa promessa de punição racional num Estado que se propõe também racionalizado – ou mesmo, de forma mais crítica, a nos questionarmos se é tarefa viável à ciência e à razão tornar palatável e racional (digno e humanizado) o que é, em sua própria gênese, algo irracional.

Sociologias, Porto Alegre, ano 6, nº 11, Jan/Jun 2004, p. 328-342

Referências

CAVALLARO, James Louis e CARVALHO, Salo de. A Situação Carcerária no Brasil e a Miséria Acadêmica. In: **Boletim IBCCrim**, ano 7, n.º 86. São Paulo: IBCCrim, janeiro, p.14-15. 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: o nascimento da prisão. 9.ª ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

Recebido: 31/10/2003
Aceite final: 08/03/2004

Resumo

Preenchendo uma significativa lacuna em nossa (brasileira) produção científica sobre prisões e sociedades carcerárias, na interface de saberes disciplinares, a obra de Fernando Salla - *As prisões em São Paulo: 1822-1940* - é, além de um trabalho sócio-histórico da punição no contexto paulista (mas válido para todo o Brasil, ante a posição de destaque que São Paulo já ocupava no cenário nacional), o relato de um minucioso esforço de pesquisa e detalhada exposição de dados e análises, que demonstra a permanente ferida sócio-jurídico-punitiva (e a permanência desta) em nossa realidade, que se expressa na distância do discurso com a prática, no desigual tratamento das camadas e categorias sociais, no conflito entre os saberes jurídicos e médicos, bem como entre estes e as pragmáticas administrativas e no confronto entre as exigências do campo político e as pretensões do campo científico.

Palavras-chave: penitenciária, prisões, São Paulo.